





11 de maio de 2015

# Nova legislação em matéria de Alojamento Local

O Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, veio alterar algumas normas do Regime Jurídico da Exploração de Estabelecimentos de Alojamento Local (instituído pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto) com o principal objetivo de explicitar alguns aspetos do referido regime jurídico e densificar o regime dos Hostels. De entre as alterações introduzidas destacamos as seguintes:

## Capacidade dos Estabelecimentos de Alojamento Local

A proibição de o mesmo proprietário ou titular de exploração explorar mais de nove apartamentos por edifício passa a aplicar-se apenas se os nove apartamentos corresponderem a mais de 75% do número de frações existentes no edifício. Se esta percentagem não for excedida, o número de apartamentos explorados pelo mesmo proprietário ou titular de exploração pode ser superior a nove.

### Requisitos de Acesso à Atividade

Num esforço de facilitação, relativamente ao título sobre o imóvel, o novo diploma veio estabelecer como documento bastante para a instrução da comunicação prévia a entrega de cópia simples do contrato de arrendamento ou de outro título (que legitime o titular de exploração ao exercício da atividade) prevendo ainda que, caso do título apresentado não conste a prévia autorização para a prestação de serviços de alojamento, será suficiente a apresentação de cópia simples do documento contendo tal autorização.

#### Balcão Único Eletrónico

Com igual propósito de simplificação, o novo diploma veio instituir o Balcão Único Eletrónico como meio de comunicação – e de alteração de dados – às entidades relevantes.

## Hostels

O novo Decreto-Lei veio especificar que apenas poderão utilizar a denominação de *hostels* os estabelecimentos em que o número de utentes em dormitório seja superior ao número de utentes em quarto.

#### Entrada em vigor

O Diploma em apreço entra em vigor apenas a 22 de Junho de 2015, sem prejuízo da disposição transitória que determina que os alojamentos locais atualmente registados e que utilizem a denominação de *hostels* dispõem de um prazo de 5 anos a contar do dia 24 de Abril de 2015 para se conformarem com os novos requisitos aplicáveis aos mesmos.

De referir ainda que o novo Decreto-Lei se aplica aos procedimentos já em curso, sem prejuízo porém da salvaguarda dos atos praticados antes da sua entrada em vigor no âmbito de pedidos de controlo prévio.

## IMOBILIARIO & AMBIENTE

Leonor Brito lab@vda.pt

Sara Carpinteiro

#### Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26 1070-110 Lisboa Portugal Iisboa@vda.pt

#### Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8° 4100-138 Porto Portugal porto@vda.pt

#### Timor-Leste

Timor Plaza Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433 Comoro, Dîi | Timor-Leste timorleste@vda.pt



Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos capos concretos.

www.vda.pt